



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 565/ 2017.

Institui o Conselho Municipal da Juventude de Dormentes/PE, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORMENTES ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, órgão permanente, colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, de apoio e assessoramento ao Prefeito, com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental voltadas á promoção de políticas públicas da juventude, fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil e o intercâmbio entre as organizações juvenis municipais, estaduais e nacionais.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal da Juventude é vinculado à Secretaria Municipal da Mulher e Juventude.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Juventude compor-se-á, paritariamente, de 14 (quatorze) membros, representantes do Poder Público e da sociedade civil, e serão designados por ato do Prefeito Municipal, a saber:

I – 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal:

- a)** 01 (um) do Executivo Municipal;
- b)** 01 (um) representante da Associação Projeto Crescer;
- c)** 01 (um) da Secretaria Municipal da Educação;
- d)** 01 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;
- e)** 01 (um) da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes;
- f)** 01 (um) da Secretaria da Mulher e Juventude;
- g)** 01 (um) do Poder Legislativo;

Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60 - Centro – Dormentes/PE-CEP - 56.355-000

Tel: (87)3865-1550/1681 prefdormentespe@uol.com.br

CNPJ: 35.667.377/0001-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

II – 07 (sete) das Entidades da Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representantes de Entidades Estudantis, legalmente constituído pelo Município de Dormentes/PE;**
- b) 01 (um) representante dos movimentos culturais do Município;**
- c) 02 (dois) representantes de entidades religiosas ligadas a juventude;**
- d) 02 (um) representantes de jovens ligados, a programas de aprendiz rural e/ou a jovens no campo e/ou movimentos de inclusão social, racial e de jovens com necessidades especiais.**

§1º - Para cada Titular será indicado um suplente.

§2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal da Juventude será de 02 (dois) anos, admitida a recondução por um período igual.

§3º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de que trata esta Lei serão eleitos pela maioria simples dos demais membros.

§4º - O Presidente escolherá o Secretário do Conselho.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Parágrafo Único – O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo ser nomeado o sucessor por ato do Chefe do Executivo Municipal, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia, ou da prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do conselho.

Art. 4º - A função de membro do Conselho Municipal da Juventude será gratuita e considerada como serviço público relevante para o Município.

Parágrafo Único – As despesas com os deslocamentos dos membros integrantes do Conselho Municipal da Juventude correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Mulher e Juventude.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

- I – propor estratégias de acompanhamento e avaliação da política municipal de juventude;
- II – apoiar as Secretarias envolvidas com a temática da juventude na articulação com outros órgãos da administração pública municipal, estadual e federal;
- III – promover realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;
- IV – apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem a assegurar e ampliar os direitos da juventude;
- V – articular-se com os conselhos municipais e estaduais de juventude e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude; e
- VI – fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis municipais, estaduais e federais.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas ações, discursões e na definição de suas resoluções, o Conselho Municipal da Juventude observará:

- I - o caráter público das discussões, processos e resoluções;
- II – o respeito à identidade e à diversidade da juventude;
- III – a pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações; e
- IV – a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidade e resultados das políticas públicas de juventude.

Art. 7º - Fica facultado ao Conselho Municipal da Juventude promover a realização de seminários ou encontros intermunicipais e/ou regionais sobre temas de suas atribuições específicas.

Art. 8º - O Conselho Municipal da Juventude elaborará, e após discursão e apreciação de seus membros, deverão aprovar o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua instalação.

Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60 - Centro – Dormentes/PE-CEP - 56.355-000

Tel: (87)3865-1550/1681 prefdormentespe@uol.com.br

CNPJ: 35.667.377/0001-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – O Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude, deverá estabelecer as competências e demais procedimentos necessários ao seu funcionamento.

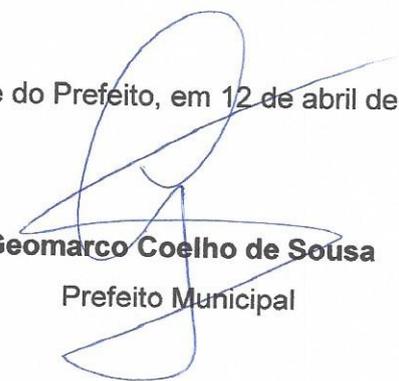
Art. 9º - As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Municipal da Juventude e quando necessário convocar os demais representantes do Conselho.

Art. 10º – O Poder Executivo Municipal determinará o local de funcionamento do Conselho Municipal da Juventude, providenciando as devidas condições para seu regular funcionamento.

Art. 11º – O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, caso haja necessidade, no que couber.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de abril de 2017.


Geomarco Coelho de Sousa
Prefeito Municipal

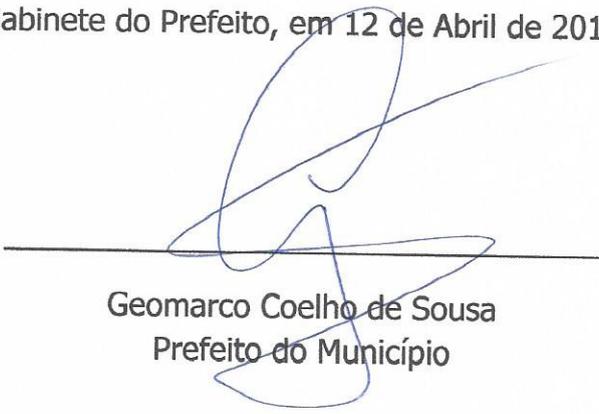


PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO N.º 006/2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, sanciona por meio do presente, a Lei N.º 565/2017, **EMENTA:** Institui o Conselho Municipal da Juventude de Dormentes/PE, e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Abril de 2017.



Geomarco Coelho de Sousa
Prefeito do Município